

O Código IS 2008 foi organizado para fornecer, num único documento, as exigências obrigatórias na introdução e na Parte A, e as disposições recomendatórias na Parte B, relativas à estabilidade intacta, com base na Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), como emendada, e o Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, de 1966.

Art. 2º O texto, a que se refere o Artigo acima, está disponível no sítio www.ccaimo.mar.mil.br. O arquivo em meio magnético que o contém denomina-se "Código IS consolidado_com_emd_Dez2008.pdf" e possui a seguinte verificação de autenticidade dada pela função "hash sha1": 1250d759c648b50eeeb5a7b021e09f75348bd7d4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 10/SEC-IMO, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá publicidade à revisão da consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS), da Organização Marítima Internacional, conforme emendada até 1º de Julho de 2010, acrescida da emenda contida na Resolução MSC.269(85), a qual entrará em vigor internacionalmente a partir de 1º de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS 74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada. Tal consolidação inclui todas as emendas que entraram em vigor internacionalmente em 1º de julho de 2010, a revisão do Capítulo II-1 e a emenda contida na Resolução MSC. 269(85), a qual entrará em vigor internacionalmente a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º A referida Consolidação, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "SOLAS_22010A.pdf", função "hash sha1", é: f57aa10fc1c284c48163f995b9b6ad648e23ff4b.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se nesta data a Portaria nº 4/Sec-IMO, de 21JUL2010.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de novembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 199/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2.493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, suspendendo os efeitos da Portaria SESu nº 801, de 30 de junho de 2010, conforme consta do Processo nº 23001.000107/2010-23.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 493, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008,

Considerando o propósito de fortalecimento institucional, na gestão continuada das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio à promoção da qualidade educacional;

Considerando o modelo de gestão orientado por resultado segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, com vistas à melhoria contínua do desempenho da utilização dos recursos públicos;

Considerando a elaboração do Planejamento Estratégico 2010-2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Painel de Gestão do FNDE, composto pelo painel de indicadores e metas estratégicas.

§1º O painel de indicadores tem por objetivo traduzir a evolução no alcance de cada objetivo estratégico.

§2º As metas estratégicas tem por objetivo:

I. estabelecer o nível desejado de cada indicador quando do alcance dos resultados finais; e

II. estabelecer critério para percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE, da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE e da Gratificação de

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.684, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.007913/09-60/Departamento de Letras/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 22/12/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 029/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras, para a Matéria de Ensino: Língua Espanhola, homologado através da Portaria nº 2.744 de 16/12/2009, publicada no D.O.U. em 22/12/2009, seção 1, página 51.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.701, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº. 23113.011779/09-92 e 23113.012206/09-21; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, cujos Departamentos/Núcleos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO/CCET

Matéria de Ensino: Computação Teórica e Algoritmos

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Sérgio Queiroz de Medeiros - 79,26

2º lugar: Breno Piva Ribeiro - 75,82

3º lugar: Bruno Otávio Piedade Prado - 68,76

4º lugar: Daniel Oliveira Dantas - 67,64

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/CAMPUS DE ITA-BAIANA

Matéria de Ensino: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Mônica de Gois Silva Barbosa - 76,77

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o aditamento do 2º semestre de 2010 dos contratos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Os aditamentos do 2º (segundo) semestre de 2010, relativos aos financiamentos concedidos a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, serão realizados de forma simplificada e efetuados no período de 29 de novembro de 2010 a 21 de janeiro de 2011, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços educacionais prestados pela IES ao estudante financiado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os aditamentos a que se refere este artigo serão formalizados mediante assinatura de termo de anuência, na forma dos arts. 35 a 38 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, e terão por escopo, exclusivamente:

I - a continuidade do financiamento sem alteração do valor da semestralidade do contrato;

II - a alteração do valor da semestralidade, desde que não ultrapasse o limite de crédito global do contrato e que a renda mensal bruta do fiador atenda as exigências contidas no art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 2º Os aditamentos serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema de Financiamento Estudantil (SIFES), da Caixa Econômica Federal, disponível na internet no endereço eletrônico <http://www3.caixa.gov.br>.

§ 1º O acesso ao SIFES para efetuar os aditamentos será permitido somente ao representante legal da entidade mantenedora, que poderá credenciar para essa finalidade, mediante a concessão de senha de acesso ao SIFES, o presidente e o vice-presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de ensino superior.

§ 2º Os dirigentes que não possuem senha do SIFES deverão comparecer a agência da CAIXA de relacionamento, munido de documentação comprobatória da sua condição de representante legal, para obtenção da senha de acesso ao sistema.

Art.3º O termo de anuência previsto no parágrafo único do art. 1º deverá ser firmado entre o estudante financiado ou seu representante legal e o representante legal da instituição de ensino superior (IES), em quatro vias.

Parágrafo único. A IES entregará uma via do termo ao estudante, manterá duas vias sob a guarda da CPSA pelo prazo estabelecido no § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e encaminhará uma via ao agente financeiro para fins de conferência e demais procedimentos destinados à formalização do aditamento.

Art. 4º Os aditamentos que não se enquadrarem nas condições previstas no art. 1º serão objeto de regulamentação posterior por este agente operador.

Art. 5º Os aditamentos dos contratos de financiamento celebrados anteriormente à publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, serão efetuados nos termos da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, observados os seguintes prazos:

I - no período de 1º de Julho a 30 de dezembro de 2010, para o aditamento do 2º (segundo) semestre de 2010;

II - no período de 3 de janeiro a 29 de abril de 2011, para o aditamento do 1º (primeiro) semestre de 2011.

Art. 6º Revoga-se o art. 2º da Resolução FNDE nº 2, de 29 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito desta autarquia, com incidência de apuração a contar de 1º de novembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

ANEXO I

PAINEL DE INDICADORES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Nº.	Objetivo Estratégico	Nº.	Nome Indicador	Finalidade
1	Recursos na Escola	1.1	ÍNDICE DE QUALIDADE DA GESTÃO DE RECURSOS NA ESCOLA	Identificar as fontes de recursos que a escola dispõe e se esses estão contribuindo para o bom desempenho de seu papel.
2	Educação integral e de qualidade	2.1	ÍNDICE DE ATENDIMENTO ESCOLAR	Aferir o nível de atendimento por nível de ensino.
		2.2	IDEB	Aferir a qualidade da educação básica, considerando acesso, permanência, repetência e evasão.